



PLDO 2022

Enviado às Consultorias  
e aos Relatores.

MP 5445 em 13/07

Of.PRESID.CMB.134.21

Brasília, 12 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO**  
Deputado Federal  
Brasília - DF

Ref.: **Propostas de Alterações no PLN nº 03, de 2021 – Congresso Nacional (PLDO 2022)**

Prezado Deputado e Relator,

A Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB é uma associação com ampla atuação no país, velando pela defesa e salvaguarda dos interesses das entidades privadas sem fins lucrativos que atuam complementarmente ao Sistema Único de Saúde – SUS, prestando serviços de enorme relevância à saúde da população brasileira.

Nesta sua missão, a Confederação representa cerca de 1.824 (um mil oitocentos e vinte e quatro) Santas Casas e hospitais sem fins lucrativos espalhados por todo o país, que disponibilizam em favor dos brasileiros, 169.000 (cento e sessenta e nove mil) leitos através do SUS, dentre estes 23.000 (vinte e três mil) leitos de UTI, constituindo assim uma rede com o **DNA** do SUS.

Estes hospitais produzem em favor dos cidadãos mais de 50% dos atendimentos de média complexidade e cerca de 70% dos atendimentos de alta complexidade registrados no país. Estas estruturas geram mais de 1 milhão de empregos e nestes últimos meses se consolidaram como a grande força de saúde do país no enfrentamento à talvez mais grave emergência de saúde pública da nossa história.

Por tudo isto, ratifica-se que por meio das Santas Casas e entidades sem fins lucrativos estamos pautando à Vossa Excelência os objetivos e as necessidades da maior rede hospitalar do Brasil, diante do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2022.

Nossas propostas são as seguintes:

***Maior rede hospitalar do Brasil***

SCS, Qd. 01, Bloco I, Ed. Central, Salas 1202/1207, CEP 70304-900 - Brasília - DF  
Telefone/Fax: (61) 3321-9563 • [www.cmb.org.br](http://www.cmb.org.br) • CNPJ: 54.934.005/0001-10

**I – Artigo 38, §8º, incisos I e II.** Propomos manter a redação destes normativos nos seguintes termos:

**§8º. Os recursos derivados de emendas parlamentares, emendas de bancada ou emendas de relator que, nos termos do disposto no inciso II do §5º, adicionarem valores transferidos à Rede do SUS, ficarão sujeitos à demonstração de atendimento de metas:**

**I - quantitativas, para ressarcimento até a integralidade dos serviços prestados pela entidade e previamente autorizados pelo gestor; ou**

**II - qualitativas, cumpridas durante a vigência do contrato, tais como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.**

**§9º. O disposto no §8º se refere exclusivamente à entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde, na forma prevista nos artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.”**

**Justificação.** As entidades privadas sem fins lucrativos, possuem papel de grande relevância perante a sociedade. Na prestação de serviços ao SUS, produzem em favor dos cidadãos mais de 50% dos atendimentos de média complexidade e cerca de 70% dos atendimentos de alta complexidade registrados no país. Em diversos municípios brasileiros o único hospital da cidade é uma dessas entidades.

Por esse motivo, houve inovação na LDO 2021, que permitiu que os valores de emendas parlamentares fossem transferidos para entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na saúde, sem alteração das metas quantitativas. Assim, os valores transferidos serviram para minimizar o impacto dos custos dos serviços já prestados, diante dos baixos valores pagos ou resarcidos pelo SUS.

O PLDO 2022 pretende alterar o texto a vigor em 2022, quando comparado com o disposto na LDO 2021, a fim de permitir que com o aporte dos recursos de emendas parlamentares, possam ser incluídas novas metas quantitativas de serviços a serem prestados, de forma que os recursos que viriam para minimizar a pressão dos custos dos serviços SUS sobre o fluxo de caixa destas entidades, venham para intensificar ainda mais o déficit gerado por estes atendimentos, tornando impraticável a estas entidades buscar nas emendas parlamentares a estratégia para minimizar a distância que vivenciam do ideal de equilíbrio econômico e financeiro das atividades e serviços prestados ao SUS, em favor dos brasileiros. Por isso, somos contrários à esta proposta.

**II – Inclusão de artigo à PLDO de 2022.** Pedimos à Vossa Excelência incluir o artigo que contemple o seguinte normativo à LDO 2022:

***“Art. ..... A União, mediante contrato de direito público ou convênio, poderá transferir recursos, inclusive a título de custeio, diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividade continuada nas áreas de saúde e assistência social e atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.***

***Parágrafo único. Os recursos provenientes de emendas parlamentares destinados ao custeio não implicarão em aumento das metas quantitativas já pactuadas com o gestor local do SUS.”***

**Justificação.** As entidades privadas sem fins lucrativos, possuem papel de grande relevância perante a sociedade. Na prestação de serviços ao SUS, produzem em favor dos cidadãos mais de 50% dos atendimentos de média complexidade e cerca de 70% dos atendimentos de alta complexidade registrados no país. Em diversos municípios brasileiros o único hospital da cidade é uma dessas entidades.

No desenho atual, a União repassa os recursos para os entes da Federação, os quais, por meio de convênio ou instrumento congênere, repassam estes recursos para as entidades. Contudo, esse modelo tem se revelado moroso, burocrático, com potencial de gerar graves prejuízos para a sociedade, simplesmente pelo fato de que é comum essas entidades, que não visam o lucro, estarem constantemente com dificuldades financeiras. Além disso, atrasos nos repasses financeiros podem significar ameaça à continuidade dos serviços prestados à população.

Como solução, propomos a possibilidade de a União firmar acordo direto com entidade, atendendo diretrizes constitucionais, como a formalização por meio de convênio ou contrato de direito público. Ademais a União somente poderia formalizar acordos com as instituições devidamente certificadas como entidades benéficas de assistente social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

**III – Artigo 79, inciso XIV.** Nossa proposta é de suprimir este normativo.

***Art. 1º. Suprime-se o inciso XIV, do art. 79 do PLN nº 03, de 2021:***

***(Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:***

***XIV - demonstração, por parte da entidade de aderência, aos padrões de prestação de serviços definidos pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.)***

**Justificação.** A emenda propõe excluir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União de 2022 dispositivo que determina que, para transferência de recursos da União para entidades sem fins lucrativos venha a ser exigido previa demonstração, por parte da entidade, de aderência ao estabelecido na Lei nº 13.460/2017.

A referida lei foi feita para defesa dos direitos do usuário dos serviços prestados aos cidadãos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Querer estender o alcance dessa norma às entidades sem fins lucrativos é prejudicial aos usuários dos seus serviços, sem gerar benefícios aos cidadãos.

Primeiro deve-se ressaltar que já há legislação extensa imposta para a regularidade dos serviços prestados por essas organizações nos três níveis de governo: municipal, estadual e federal, além de órgãos de controle que impõem padrões para proteção do usuário.

Impor regras adicionais obrigará as entidades a reforçar a área meio e administrativa das organizações, o que, em função dos recursos limitados, poderá reduzir a alocação de recursos nas áreas finalísticas destinadas à prestação de serviços direto ao usuário.

O problema já se inicia da própria aplicação de uma lei que não foi formulada para entidades privadas, mas para órgãos públicos. Advém daí a dificuldade de interpretação em definir o que será aplicado às entidades privadas, sem fins lucrativos, e o que se aplica unicamente para órgãos públicos. Então há claro problema de adaptação de uma lei para outra finalidade. Se o objetivo é exigir novos padrões para esse setor, deve ser regulamentado em lei específica e não forçar adaptação de lei que tem outro objeto.

Problemas diversos aparecem quando por exemplo no art. 5º que dispõe que a entidade tem o dever de “adequar seus meios e fins, **vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação**”. Querer aplicar esse dispositivo a entidades privadas é inadequado e ineficiente.

Outro exemplo é exigir pelo art. 5º que é dever da entidade “aplicar soluções tecnológicas em processos e procedimentos”. Muitas entidades, especialmente as de pequeno porte já operam em condições muito precárias de fluxo de caixa. Impor novas regras sem que elas estejam preparadas para absorver esses novos custos ou mesmo contratar pessoal especializado para gerar as informações solicitadas pode ajudar a inviabilizar a operação dessas pequenas organizações.

Mais um exemplo da inadequação da aplicação da Lei 13.460/2017 é querer obrigar as entidades a divulgar a “Carta de Serviços ao Usuário”, na qual deve conter, dentre outros: a) os serviços oferecidos; b) principais etapas para procedimento dos serviços; c) forma de prestação do serviço; e d) previsão do prazo máximo para prestação do serviço.

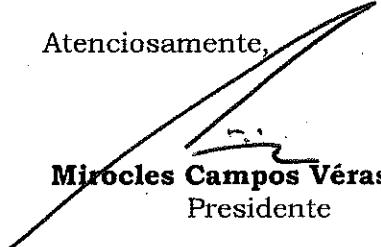
### **Conclusão.**

Diante de todo o exposto, Excelência e nobre Relator do PLN nº 03, de 2021, esperamos realmente ter contribuído para a compreensão do quanto importante é se acatar os pleitos de alteração, inclusão e supressão dos artigos acima destacados, em benefício das instituições aqui representadas pela CMB, as quais protagonizam o SUS em nosso país.



Assim, com a certeza de que seremos atendidos por Vossa Excelência, desde já formalizamos os mais sinceros agradecimentos, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que ainda sejam necessários e renovamos os votos de confiança na condução e na relatoria de um projeto da importância da lei de diretrizes orçamentárias da União.

Atenciosamente,

  
**Mirocles Campos Véras Neto**  
Presidente

*Maior rede hospitalar do Brasil*

---

SCS, Qd. 01, Bloco I, Ed. Central, Salas 1202/1207, CEP 70304-900 - Brasília - DF  
Telefone/Fax: (61) 3321-9563 • [www.cmb.org.br](http://www.cmb.org.br) • CNPJ: 54.934.005/0001-10



Câmara dos Deputados  
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Ofício nº 153/2021/CFFC-P

Brasília, 14 de julho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**Senadora Rose de Freitas**  
Presidente da CMO  
**Assunto: Recebimento de Emendas da CFFC**

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, informo a Vossa Excelência que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, aprovou, em reunião extraordinária ocorrida no dia 13/07/2021, emendas da comissão para serem discutidas e votadas no âmbito do PLDO 2022 – PLN nº 3/2021.

No entanto, embora todas as formalidades de envio da documentação tenham sido atendidas – conforme se verifica do recibo de importação em anexo – a comissão enfrentou uma série de dificuldades para a sua efetivação, em face da instabilidade do sistema *Lexor*.

Nesse ponto, importante salientar que apenas um dos três servidores da comissão com acesso ao sistema conseguiu operá-lo. O secretário da comissão e a chefe da secretaria, como é do conhecimento da Secretaria da CMO – só conseguiram ter acesso ao *Lexor* no fim da tarde de terça-feira.

Diante desses fatos – evidenciada a diligência e cuidado da CFFC no envio tempestivo das emendas à CMO, requeiro, respeitosamente, a Vossa Excelência que, excepcionalmente, autorize o recebimento, e da evidente diligência e cuidado da CFFC no envio tempestivo das emendas da comissão,

Colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Deputado **ÁUREO RIBEIRO**  
Presidente

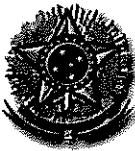


**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**  
**56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 30ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA E DE APRECIAÇÃO DE  
EMENDAS AO PLDO 2022 REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021.**

Às nove horas e trinta e dois minutos do dia treze de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, com a **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Aureo Ribeiro - Presidente; Delegado Pablo - Vice-Presidente; Aluisio Mendes, Aníbal Gomes, Helio Lopes, Hildo Rocha, Jhonatan de Jesus, Leo de Brito, Marcel van Hattem, Paulo Pimenta e Pedro Lucas Fernandes - Titulares; Elias Vaz, Felício Laterça, Gastão Vieira, Jorge Solla, José Nelfo, Kim Kataguiri, Márcio Labre, Padre João, Pedro Augusto Bezerra, Sidney Leite, Silvia Cristina e Vanderlei Macris – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Delegado Marcelo Freitas, General Peternelli, Hercílio Coelho Diniz, Liziane Bayer, Marco Bertaiolli e Silvio Costa Filho, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Gustinho Ribeiro, Josimar Maranhãozinho e Marina Santos.

**ABERTURA:** Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação as Atas da 26ª, 27ª, 28ª e 29ª reuniões, realizadas nos dias seis, sete e oito julho de dois mil e vinte e um – respectivamente. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** o Presidente informou que os documentos recebidos no período de seis a doze de julho de dois mil e vinte e um foram encaminhados aos membros da Comissão pelo Infoleg Comunica. **A - DELIBERAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS DA CFFC AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIO DE 2022:** Iniciada a discussão foram aprovadas três emendas de metas e nove emendas de texto; **I. – EMENDAS DE METAS:** i. **Ementa:** Recursos Fiscalização e Combate a corrupção - Polícia Federal; **Ação:** 2723 – Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção; **Programa:** 5016 – Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento; **Produto:** 0591 – Operação Realizada; **Inclusão:** 500.000; ii. **Ementa:** Recursos Fiscalização e Combate a corrupção - Ministério da Justiça; **Ação:** 21BN – Gestão da Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro; **Programa:** 5016 – Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento; **Produto:** 1761 – Política Gerida; **Inclusão:** 5; iii. **Ementa:** Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; **Ação:** 4018 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; **Programa:** 0034 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo; **Produto:** 2056 – Processo de Controle Externo Apreciado Conclusivamente; **Inclusão:** 5.000; **II. – EMENDAS DE TEXTO:** i. **Ementa:** Inclui a alínea "r"



projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que vinculem receitas deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos. **O texto proposto deve ser adicionado depois;** vii. **Ementa:** Plano de Revisão de Receitas e Despesas; **Referência:** Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 22, § 4º; **Texto Proposto:** § 5º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional plano de revisão de despesas e receitas, inclusive de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, para o período de 2022 a 2024, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos financeiros anuais. § 5º As proposições de que trata § 4º deste artigo deverão definir prazo aos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia concedidos por tempo indeterminado, caso não sejam extintos. **O texto proposto deve ser adicionado depois;** viii. **Referência:** Artigo 147; **Texto Proposto:** Inclua o seguinte § 2º, ao art. 147: "O disposto neste artigo inclui eventuais subcontratações realizadas, de maneira total ou parcial, a qualquer título, nos últimos três anos. **O texto proposto deve ser adicionado depois;** ix. **Texto Proposto** Art. XX. Os entes beneficiados pelas transferências de que trata o inciso I do Art. 166-A da Constituição Federal deverão divulgar na rede mundial de computadores - internet, em local de fácil visualização: I - a destinação dos recursos recebidos, detalhando, no mínimo, quais serão as políticas públicas impactadas e a população que será beneficiada pelo incremento de recursos nas respectivas políticas; e II - os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados para a execução dos recursos recebidos. Parágrafo Único. É vedada a transferência de recursos de que trata o inciso I do Art. 166-A da Constituição Federal a Estados e Municípios que descumprirem as obrigações de transparência dispostas neste artigo. **O texto proposto deve ser adicionado onde couber.** Presidente suspendeu a reunião por cinco minutos para redação. Aprovada esta ata da 30ª reunião. **ORDEM DO DIA: B - Requerimentos:** 1 - **REQUERIMENTO Nº 163/2021** - do Sr. Elias Vaz - que "requer a convocação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, para comparecer à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC a fim de prestar esclarecimentos sobre a investigação conduzida pela CGU sobre suspeitas de corrupção na compra de vacinas no Ministério da Saúde". **ENCAMINHOU A VOTAÇÃO O DEPUTADO ELIAS VAZ. APROVADO, TRANSFORMANDO A CONVOCAÇÃO EM CONVITE. OS DEPUTADOS KIM KATAGUIRI E LEO DE BRITO SUBSCREVERAM.** 2 - **REQUERIMENTO Nº 165/2021** - do Sr. Elias Vaz - que "requer a convocação do Ministro de Estado da Defesa, para comparecer à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC a fim de prestar esclarecimentos sobre a Nota Oficial, assinada pelo Ministro e pelos Comandantes da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, publica no dia 07 de julho de 2021". **ENCAMINHARAM A VOTAÇÃO OS DEPUTADOS ELIAS VAZ, KIM KATAGUIRI, LEO DE BRITO, ALUISIO MENDES, PADRE JOÃO, MARCEL VAN HATTEM, JOSÉ NELTO E SIDNEY LEITE. APROVADO, TRANSFORMANDO CONVOCAÇÃO EM CONVITE. OS DEPUTADOS KIM KATAGUIRI, HILDO ROCHA, LEO DE BRITO, PADRE JOÃO E JOSÉ NELTO SUBSCREVERAM.** 3 - **REQUERIMENTO Nº 145/2021** - do Sr. Elias Vaz - que "requer a realização de reunião de Audiência Pública para que sejam esclarecidas o



Câmara dos Deputados  
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

**FINAL.** Volta da presidência da Mesa ao Deputado Aureo Ribeiro. 12 - **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 49/2015** - do Sr. Valtenir Pereira - que "propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU e demais órgãos de controle, fiscalizem o Contrato de Financiamento nº 20/00012-X firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Banco do Brasil para promover Ações do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVESTE, especificamente no tocante a eventuais atrasos nos repasses, bem como irregularidades presentes na execução do Contrato, em especial as obras do Novo Espaço Alternativo, entre outros". RELATOR: Deputado GASTÃO VIEIRA. RELATÓRIO: pelo arquivamento. **ENCAMINHOU A VOTAÇÃO O DEPUTADO GASTÃO VIEIRA. APROVADO O RELATÓRIO FINAL.** 13 - **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 61/2015** - da Sra. Eliziane Gama - que "propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização no contrato firmado entre a empresa Kroll Advisory Solution e a Câmara dos Deputados para atender à CPI da PETROBRAS". RELATOR: Deputado DELEGADO PABLO. RELATÓRIO FINAL: pelo arquivamento. **ENCAMINHOU A VOTAÇÃO O DEPUTADO DELEGADO PABLO. APROVADO O RELATÓRIO FINAL.** 14 - **REPRESENTAÇÃO Nº 31/2014** - do Edimar Pereira Lima - que "representação de autoria do Senhor Edimar Pereira Lima, que apresenta denúncias sobre fraudes existentes no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado de Roraima - SENAC/RR e Serviço Social do Comércio do Estado de Roraima - SESC/RR e requer seja instaurado processo de investigação em suas gestões". RELATOR: Deputado JHONATAN DE JESUS. PARECER: pelo arquivamento. **ENCAMINHOU A VOTAÇÃO O DEPUTADO LEO DE BRITO. APROVADO O PARECER. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação dos convidados e demais participantes, convocou reunião extraordinária para amanhã, quarta-feira, 14/07, às 14h30, no plenário 11, para audiência pública com o Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, Onyx Lorenzoni; encerrou os trabalhos às onze horas e cinco minutos. E, para constar, eu Mário Sérgio Martins Tosta, Mário Sérgio Martins Tosta, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Aureo Ribeiro Aureo Ribeiro, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O Inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.